



PARECER ÚNICO Nº 0206529/2017 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 22665/2005/003/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Cadastro de uso insignificante	18893/2017	Deferido	
EMPREENDEDOR:	Sallêto Industria e Comércio de Móveis Ltda	CNPJ: 04.955.577/0001-08	
EMPREENDIMENTO:	Sallêto Industria e Comércio de Móveis Ltda	CNPJ: 04.955.577/0001-08	
MUNICÍPIO:	Ubá	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 21°07'30,65" LONG/X 42°53'42,67" WGS 84			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba		
UPGRH: PS2 Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Rio Xopotó		
CÓDIGO: B-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz.	CLASSE 5	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Damata Consultoria Ambiental Daniel Santos Oliveira – Tecnólogo em Saneamento Ambiental		REGISTRO: CREA 196023/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 082/2017		DATA: 29/08/2017	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Rodrigo Lopes Amaral – Gestor Ambiental (Gestor)		1.365.421-5	
Daniela Rodrigues – Gestor Ambiental		1.364.810-0	
Luciano Machado de S. Rodrigues – Gestor Ambiental		1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino - Diretor Regional de Controle Processual		1.267.876-9	



1. Introdução

O Processo de Licença de Operação Corretiva da Sallêto Indústria e Comércio de Móveis Ltda foi formalizado em 05/11/2015 pelo Sr. Gilberto Teixeira Pereira Coelho, sócio proprietário.

A atividade exercida pela empresa enquadra-se no código B-10-02-2 da DN COPAM 74/2004 – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais com pintura e/ou verniz. Exerce suas atividades em um galpão de estrutura metálica, coberto de telhas metálicas, ocupando uma área total de 6.278,17 m². Possui 150 funcionários, sendo classificada como empreendimento de porte grande, que, combinado com o potencial poluidor médio da atividade, resulta em classe 5.

Opera amparado por TAC nº 0819991/2015, que impõe como uma de suas condicionantes a formalização de novo processo para obtenção da Licença de Operação Corretiva.

Foram apresentados os estudos ambientais com as medidas mitigadoras implantadas e todas as demais informações necessárias para a análise do processo, tendo sido apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração dos estudos. Foram também apresentadas as análises dos efluentes sanitários, as notas de destinação final dos resíduos sólidos e o Certificado e Registro emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) nº 122208, exercício 2017, na categoria 06.06 – Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora Móveis.

A água utilizada para consumo humano e nas atividades da empresa é proveniente de captação subterrânea através de poço manual, uso considerado insignificante (captação total de 6,4 m³/dia). O empreendedor apresentou a devida Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 18893/2017, Processo nº 129414/2017, com validade de 03 anos, em nome do Sr. Gilberto Teixeira Pereira Coelho, sócio-proprietário do empreendimento.

Em 04/10/2016 foi realizada uma vistoria no local para avaliar a eficiência das medidas mitigadoras, bem como o implemento das medidas definidas no TAC, tendo sido lavrado, na ocasião, o Auto de Fiscalização nº 096/2016, o qual não constatou nenhuma irregularidade. Em 13/10/2016 foram solicitadas informações complementares, através do ofício nº 01392/2016, ao empreendedor, que, em 02/02/2017, realizou a entrega dos documentos solicitados.

Em 10/08/2017 o empreendedor retificou o FCE para atualizar o número de empregados do empreendimento, passando de 111 para 150, alterando a classe do empreendimento de três para cinco. A ampliação foi comunicada ao órgão ambiental por ofício protocolado (0893588/17) em 14/08/2017.

No dia 29/08/2017, com intuito de subsidiar este parecer único, foi realizada nova vistoria no empreendimento. Com base na vistoria foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 082/2017.



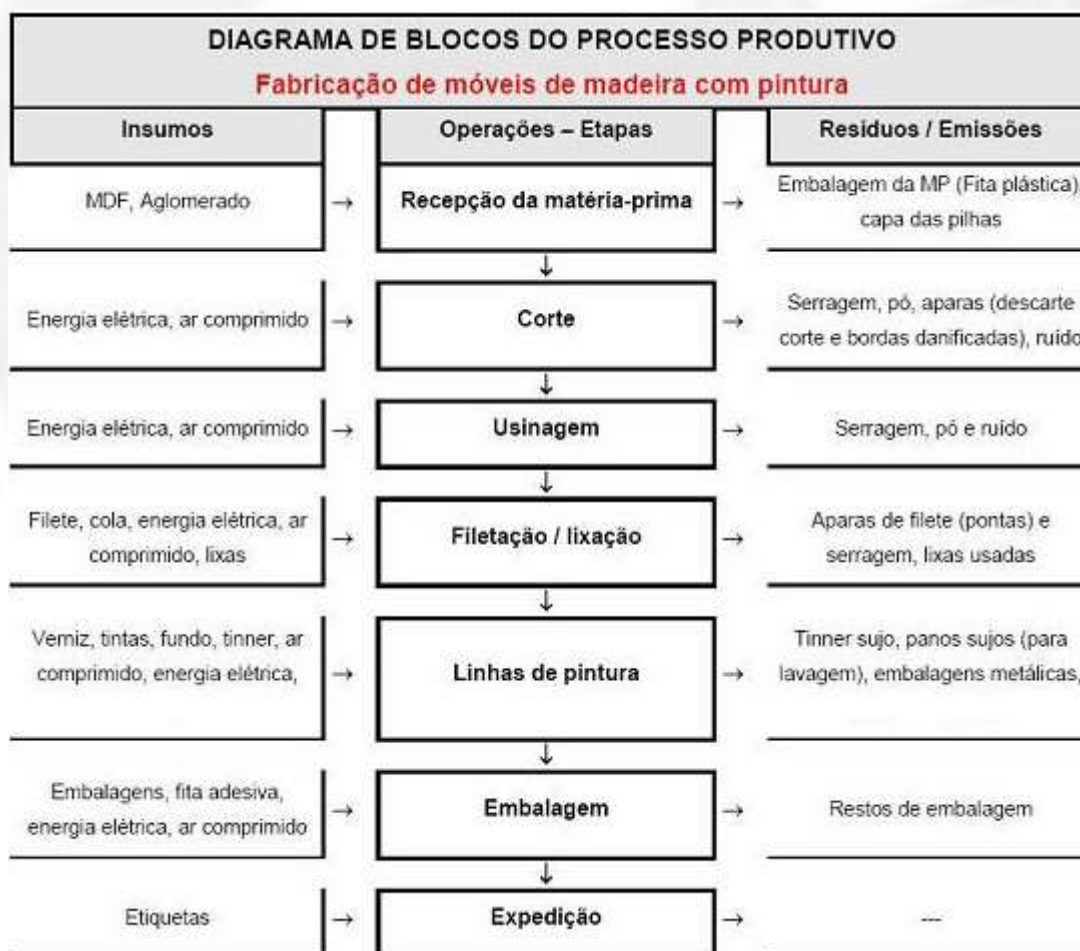
2. Caracterização do Empreendimento

Produz móveis para quarto e cozinha em um galpão de estrutura metálica, coberto de telhas metálicas, ocupando uma área total de 6.278,17 m². No referido galpão funcionam todas atividades do empreendimento, incluindo a parte administrativa.

Possui um total de 115 funcionários. Pretende ampliar esse número de funcionários para 150. Funciona em um turno de trabalho, das 7:12h às 17h, 5 dias por semana e nos 12 meses do ano.

A energia utilizada pela empresa é fornecida pela concessionária local (Energisa) e o consumo médio é de 71.846,67 kWh/mês. A água utilizada para consumo humano e nas atividades da empresa é proveniente de captação subterrânea através de poço manual, uso considerado insignificante (captação total de 7,72 m³/dia).

Abaixo segue figura do fluxograma do processo produtivo, o qual permite observar as principais atividades executadas: recepção da matéria-prima, corte, usinagem, filetagem /lixação, pintura, embalagem e expedição final.



As fichas de Informações de Segurança (FISPQ) dos produtos químicos utilizados no processo produtivo podem ser encontradas no empreendimento. Os produtos químicos,



considerado perigosos, são acondicionados em depósitos apropriados, que possuem bacia de contenção e são bem ventilados.

Não existem no empreendimento unidades de armazenagem de matéria prima e insumos que representem risco ambiental. Os insumos químicos são adquiridos e armazenados em pequenos volumes, não existindo risco de acidentes ambientais por ruptura de embalagens. Tais materiais químicos são armazenados em locais apropriados com piso de concreto, cobertura e bacia de contenção.

A média mensal de geração de resíduos sólidos pelo sistema produtivo está relacionada na Tabela 01 e a Tabela 02 traz as empresas responsáveis pela destinação final dos mesmos.

Tabela 01 – Geração média mensal de resíduos da Sallêto Móveis

Resíduo	Classe	Unidade	Média Mensal
Serragem/lenha	II	m ³	68,25
Solvente sujo	I	Tambor	200,00
Panos e trapos	I	Tonelada	0,04
Lixa	I	Tonelada	0,0795
Torta de verniz	I	Tonelada	0,0792
EPI	I	Tonelada	0,009
Estopa contaminada	II	Tonelada	0,054
Aparas de papelão	I	Kg	598,00
Plástico	I	Kg	139,66
Ferro	I	Kg	443,16
Resíduo de alumínio	I	Kg	50,35
Sucata de latão/metal	II	Kg	74,33

Tabela 02 – Destinação final dos resíduos sólidos industriais

Resíduo	Forma de Destinação Final	Destino
Serragem/lenha	Reciclagem	N.A Andrade
Solvente sujo	Reciclagem	V. Menezes
Panos e trapos	Aterro Classe I	Essencis
Lixa	Aterro Classe I	Essencis
Torta de verniz	Aterro Classe I	Essencis
EPI	Aterro Classe I	Essencis
Estopa contaminada	Aterro Classe I	Essencis
Aparas de papelão	Reciclagem	J.C. Pacelli
Plástico	Reciclagem	J.C. Pacelli
Ferro	Reciclagem	J.C. Pacelli
Resíduo de alumínio	Reciclagem	J.C. Pacelli
Sucata de latão/metal	Reciclagem	J.C. Pacelli

O empreendimento dispõe de duas fossas sépticas (sistemas fossa-filtro), sendo uma dimensionada para 50 pessoas para tratar os efluentes sanitários do setor administrativo, e



outra dimensionada para 150 pessoas, destinada a tratar os efluentes sanitários do setor de produção. Após o tratamento os efluentes são lançados em valas de infiltração.

O empreendimento ainda não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), porém está providenciando a execução do projeto de incêndio aprovado.

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está instalado no perímetro urbano do município de Ubá, estando o vizinho mais próximo a aproximadamente 100 m de distância. Há outras indústrias nas proximidades.

A área do entorno do empreendimento é basicamente composta por gramíneas e por áreas brejosas, estando parte do empreendimento instalado em área de preservação permanente. O empreendedor apresentou Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0005690-D, autorizando Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP em uma área total de 0,1725 ha, para construção de galpão industrial.



Imagem de satélite obtida do programa Google Earth, datada de 05/06/2017, mostrando a localização do empreendimento.

Em relação ao Meio Socioeconômico, a empresa tem contribuição relevante, uma vez que oferta dezenas de postos de trabalho diretos e indiretos.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento utiliza água proveniente de um poço manual, regularizado pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 18893/2017, para consumo humano e uso no processo produtivo.



5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A intervenção de 0,1725 ha em área de preservação permanente foi regularizada através do DAIA nº 0005690-D. O referido DAIA possui como medidas mitigadoras e compensatórias florestais a construção de sistema de drenagem de águas pluviais entorno do aterro com instalações de caixas coletoras; revegetação imediata dos taludes de corte e do aterro com gramíneas leguminosas de rápido crescimento; e plantio de 350 árvores de essências nativas em área adjacente ao talude de corte. Conforme apresentado pela empresa, foram cumpridas as medidas de construção de sistema de drenagem de água pluvial em todo o empreendimento e a revegetação dos taludes ao redor da empresa foi parcialmente realizada, faltando apenas realizar o replantio do talude de corte, para o qual a empresa já apresentou projeto, protocolado (0120902/2017) no órgão ambiental em 02/02/2017. Quanto ao plantio de 350 árvores de espécie nativa, o empreendedor informou que foram distribuídas e plantadas ao redor de toda a empresa, porém algumas mudas não sobreviveram, uma vez que a área era muito úmida na época do plantio.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Durante o processo produtivo há geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos. Cada um destes será detalhado a seguir, juntamente com a medida mitigadora implantada para o referido impacto.

Efluentes líquidos:

- **Efluentes sanitários:** Os efluentes sanitários são provenientes dos banheiros dos setores de produção e escritório de consumo doméstico (lavagem de sanitários etc). **Medida mitigadora:** Estão implantados dois sistemas fossas sépticas /filtro anaeróbio. Segundo informado nos estudos ambientais o primeiro está dimensionado para 50 pessoas (escritórios – 17 funcionários) e o segundo está dimensionado para 150 pessoas (setor de produção – 111 funcionários, com previsão para aumentar para 150). Foi apresentado memorial de cálculo no corpo do PCA e do RCA. Semestralmente são realizados monitoramentos dos efluentes para verificar a eficiência do tratamento e, até o momento, todos os parâmetros encontram-se dentro dos limites preconizados na DN COPAM/CERH nº 01/2008. Caso seja verificada alguma irregularidade nos parâmetros, o órgão ambiental deverá ser notificado e o empreendedor deverá tomar as medidas cabíveis para remediar/corrigir a situação. O efluente tratado é lançado em valas de infiltração, cujo memorial de cálculo encontra-se anexo aos estudos ambientais.
- **Industriais:** Provenientes da purga dos compressores. **Medidas mitigadoras:** Caixa SAO para o tratamento da purga. A água após o tratamento é direcionada para sumidouros. O óleo é destinado juntamente com os resíduos de Classe I.



- Produtos químicos: Acetona, thinner e solventes utilizados para a limpeza das máquinas e rolos de pintura, que podem causar contaminação se não for dada a destinação final correta.
Medidas mitigadoras: Após a utilização, são armazenados em tambores de 200 litros, em depósitos adequados. Estes resíduos são recolhidos pela empresa V. Menezes, que realiza a reciclagem dos resíduos.

Emissões atmosféricas

- Emissões: Pó e serragem dos equipamentos provenientes das atividades de corte, usinagem e lixação.
Medidas mitigadoras: A empresa possui um sistema de exaustores conectados às máquinas de corte, lixação, furação e colagem. O sistema conectado às máquinas de corte conduz o material particulado para filtros de manga e são posteriormente direcionados a silos metálicos e então são armazenados em contêineres fechados, para posterior destinação final. O sistema conectado às demais máquinas conduz o material diretamente para os silos metálicos, para posterior destinação final.
- Emissões: Material particulado liberado na linha de pintura (solvente e tinta em suspensão).
Medidas mitigadoras: As cabines de pintura a seco possuem filtro, evitando a dispersão das partículas.

Resíduos sólidos

- Setor produtivo: Restos de fitas plásticas e fitas metálicas, restos de madeira, serragem, ferpilhos, restos de lixa, latas vazias de cola, borras de verniz, latas de verniz, embalagens de tinta, restos de papelão e manta.
Medidas mitigadoras: A empresa possui coleta seletiva implantada. Possui ainda locais adequados para armazenagem temporária de resíduos perigosos. Os resíduos perigosos são armazenados em baias cobertas, com piso impermeabilizado e bacia de contenção. Foram apresentadas no processo as notas de comprovação de destinação final destes resíduos.
- Setor administrativo, refeitório e sanitários: Papel, sacolas plásticas, embalagens, resíduos de higiene pessoal, restos de alimentos e outros.
Medidas mitigadoras: Os resíduos com características “domésticas” são recolhidos pela Prefeitura Municipal de Ubá e os restos de comida do refeitório são doados a criadores de animais da região.



Emissão de Ruídos:

Provenientes das máquinas e equipamentos utilizados na produção.

Medidas mitigadoras: O empreendimento está instalado em área urbana, onde há ocorrência de outras indústrias, estando a residência mais próxima a cerca de 100 metros. Foram realizadas análises para medir os níveis de ruídos (foram estabelecidos 7 pontos) e constatou-se que estão dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e NBR 10151/2000 (para áreas predominantemente industriais). O empreendimento não opera no período noturno.

7. Programas e/ou Projetos:

- Plano de monitoramento dos esgotos sanitários: Tem como objetivo verificar a eficiência da unidade e criar informações que viabilizem a verificação do enquadramento dos efluentes tratados às exigências das Normas e Padrões Ambientais vigentes. Três pontos de amostragem foram considerados, na entrada do sistema de tratamento e na saída do filtro anaeróbio. O efluente tratado será lançado em valas de infiltração.
- Plano de monitoramento dos resíduos sólidos: A empresa dará continuidade ao plano de automonitoramento dos resíduos sólidos, enviando semestralmente planilhas de acompanhamento mensal da armazenagem e destinação final dos resíduos.
- Plano de monitoramento de ruído ambiental: Continuidade do plano de monitoramento anual de ruído ambiental, considerando os pontos críticos da vizinhança.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 22665/2005/003/2015, ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0681808/2015, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0454723/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia



qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A novel Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Trata-se de empreendimento já em funcionamento, razão pela qual se recorre, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo nº22665/2005/0003/2015, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo. Nesse sentido, lavrou-se auto de infração, por operar sem licença, não sendo constatada a ocorrência de poluição. Para garantir, a continuidade da operação firmou-se Termo de ajustamento de conduta o qual se encontra vigente.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº0681808/2015, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Noutro giro, no que tange a manifestação de órgãos intervenientes, a Orientação Sisema 04/2017, que estabeleceu diretrizes para a aplicação do Decreto Estadual nº 47.137/2017, determina que deve ser solicitado ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir as áreas descritas no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sendo que a solicitação deverá ser feita por meio de informação complementar, até que haja alteração nos termos de referência dos estudos ambientais.

A orientação supracitada determina ainda que, nos casos em que o empreendimento intervenha nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, os processos de



licenciamento deverão ser instruídos com o protocolo do requerimento do empreendedor para manifestação dos órgãos intervenientes, que terão 120 (cento e vinte) dias para emissão. Nos casos de LOC em que houver assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e de renovação de licenças, o órgão ambiental deverá exigir necessariamente a apresentação da manifestação do órgão interveniente antes da finalização da análise do respectivo processo de licenciamento.

Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse declaração informando se o empreendimento intervém ou não em áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016, o que foi atendido pelo empreendedor, tendo declarado que não intervém nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB. Porém, o empreendimento efetivou o protocolo para sua obtenção, tendo inserido condicionante para sua apresentação, após obtenção em atendimento ao princípio da prevenção.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de grande potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 5(cinco).

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de operação em caráter corretivo, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pelo Câmara de Atividades Industriais-CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.



8.3 Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento se encontra instalado no Município de Ubá/MG. Conforme depreende-se da certidão de registro de imóvel é denominado de Sítio da Vargem, sem caracterizá-lo como imóvel rural ou urbano. Porém, no item 2 “Caracterização do empreendimento”, afirma-se que o imóvel está inserido no perímetro urbano, informação declarada pelo empreendedor no “Formulário de caracterização do empreendimento “ (FCE) e corroborada por outros documentos apresentados. Assim, é necessário a descaracterização do imóvel junto ao INCRA com a subsequente averbação na certidão do registro do imóvel. Para tanto, sugere-se condicionante neste sentido.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, a equipe técnica, no item 5, denominado de “ Autorização para intervenção ambiental “, relata a existência de intervenção em área de preservação permanente em área de 0,1725 há. Tal intervenção foi regularizada através do DAIA nº 0005690-D, tendo constado que as medidas compensatórias não foram integralmente cumpridas, motivando a inserção das condicionantes para que ocorra o integral cumprimento. Quanto ao provável descumprimento do Termo de compromisso unilateral, sugere-se a comunicação da autoridade competente para a tomada das providências cabíveis.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A utilização de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se devidamente regularizada por meio do Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 18893/2017.

8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”, nos termos do DN 74/2004, passa-se a análise da viabilidade ambiental.



Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, o artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, prevê o prazo máximo de 10 anos para licença de operação. Assim, o prazo da presente licença, de acordo com a Orientação SISEMA nº 04/2017, deverá ser fixado em 10 anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Sallêto Indústria e Comércio de Móveis Ltda para a atividade “Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”, no município de Ubá/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas a Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais – CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Salleto Ind. e Com. De Móveis Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Salleto Ind. e Com. De Móveis Ltda.



Anexo III. Relatório Fotográfico.





ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Sallêto Indústria e Comércio de Móveis LTDA

Empreendedor: Sallêto Indústria e Comércio de Móveis LTDA Empreendimento: Sallêto Indústria e Comércio de Móveis LTDA CNPJ: 04.955.577/0001-08 Município: Ubá - MG Atividade: “Fabricação de móveis de madeira, vime e junco com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz” Código DN 74/04: B-10-02-2 Processo: 22665/2005/003/2015 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Obs: constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência de Licença
02	Comunicar a SUPRAM - ZM a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos, ampliação e incremento no número de funcionários /área construída, assim como qualquer ocorrência relacionada ao meio ambiente.	Durante a vigência de Licença
03	Realizar manutenção periódica das cabines de pintura de modo a manter sua eficiência. A troca dos filtros deverá ser realizada regularmente, de acordo com a frequência de utilização, respeitando as pressões ideais de funcionamento e não excedendo 200h de uso.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar, para conhecimento da SUPRAM ZM, plano de conscientização ambiental do empreendimento, acompanhado de cronograma de execução. O público-alvo deverá ser os colaboradores da empresa, no intuito de aperfeiçoar a segregação de resíduos, aumentar a eficiência na utilização de insumos/matéria-prima e promover melhorias na organização do espaço, de forma que todos possam contribuir para a constante melhoria da qualidade ambiental.	90 dias
05	Executar plano de conscientização ambiental, de acordo com projeto e cronograma proposto.	Durante a vigência da Licença, sendo a primeira ação em 90 dias.
06	As Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser mantidas arquivadas na Área de Armazenamento de Produtos Químicos	Durante a vigência da Licença
07	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 (dias) após a obtenção do AVCB.



08	Manter em perfeito estado de conservação o sistema de drenagem pluvial dentro do empreendimento.	Durante a vigência de Licença
09	Executar Projeto Técnico de Recuperação de Área Degradada apresentado como resposta ao Ofício de Informações Complementares.	Conforme cronograma apresentado no item 11 do referido PRAD.
10	Enviar à esta Superintendência relatórios de acompanhamento da execução do PRAD na área indicada.	Semestral, a partir do início da implantação do PRAD
11	Executar o plantio de 350 árvores de essência nativa em área adjacente ao talude.	Início do plantio na próxima estação chuvosa
12	Enviar à esta Superintendência relatórios de acompanhamento da execução do plantio de árvores estabelecido na condicionante 11.	Semestral, a partir do início do plantio, até 2 anos após o plantio
13	Apresentar protocolo junto ao INCRA de requerimento de descaracterização do imóvel de rural para urbano ou outro meio que comprove a ocorrência da descaracterização	90 dias após a emissão da Licença.
14	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de setembro, a partir de 2018.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SUPRAM-ZM, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Sallêto Indústria e Comércio de Móveis LTDA

Empreendedor: Sallêto Indústria e Comércio de Móveis LTDA
Empreendimento: Sallêto Indústria e Comércio de Móveis LTDA
CNPJ: 04.955.577/0001-08
Município: Ubá - MG
Atividade: "Fabricação de móveis de madeira, vime e junco com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz"
Código DN 74/04: B-10-02-2
Processo: 22665/2005/003/2015
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Efluentes Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
<u>EFLUENTE BRUTO</u> Entrada do efluente no sistema de tratamento	DBO ₅ , DQO	<u>Trimestral</u>
<u>EFLUENTE TRATADO</u> Saída do efluente tratado do sistema	DBO ₅ , DQO	

Efluentes Industriais

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
<u>EFLUENTE BRUTO</u> Entrada da Caixa SAO	pH, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Óleos e Graxas	<u>Trimestral</u>
<u>EFLUENTE TRATADO</u> Após a saída da Caixa SAO		



Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à SUPRAM-ZM os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Planilha de Controle e Disposição dos Resíduos Sólidos

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004(*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social/C NPJ	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro sanitário

4- Aterro industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Estocagem temporária (informar a quantidade estocada)

9- Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
P1 – Fundos da Fábrica	NPS dB (A)	Anual
P2 – Frente da fábrica	NPS dB (A)	Anual
P3- Lateral Direita	NPS dB (A)	Anual
P4- Lateral Esquerda	NPS dB (A)	Anual

Enviar Anualmente à Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico Sallêto Indústria e Comércio de Móveis LTDA

Empreendedor: Sallêto Indústria e Comércio de Móveis LTDA.
Empreendimento: Sallêto Indústria e Comércio de Móveis LTDA.
CNPJ: 04.955.577/0001-08
Município: Ubá - MG
Atividade: “Fabricação de móveis de madeira, vime e junco com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”
Código DN 74/04: B-10-02-2
Processo: 22665/2005/003/2015
Validade: 10 anos



Foto 1. Setor de expedição do empreendimento.



Foto 2. Linha de pintura UV.



Foto 3. Setor de produção. Todas as máquinas estão conectadas ao sistema de exaustão.



Foto 4. Área de armazenamento de produtos químicos.



Foto 5. Produtos químicos para uso no setor produtivo.



Foto 6. Depósito de resíduos perigosos.



Foto 7. Depósito de resíduos para destinação final.



Foto 8. Processo de tratamento da purga dos compressores (seta vermelha).



Foto 9. Fossas sépticas do empreendimento.



Foto 10. Armazenamento do pó de madeira.